



TC: 007.987/2012-9

Responsáveis: Severino Eudson Catão Ferreira

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 8682/2013 – TCU – 1ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 8682/2013 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 3/12/2013, Ata 44/2013 – 1ª Câmara (peça 19), foi notificado o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, por meio do Ofício 44/2014, de 17/1/2014 (peça 31).

O Sr. Severino Eudson Catão Ferreira tomou ciência do aludido ofício em 28/1/2014, conforme documento de peça 38, encaminhado para o endereço indicado na peça 29.

Posteriormente, o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira interpôs Recurso de Reconsideração, que foi provido parcialmente pelo Tribunal, com afastamento do débito e redução da multa, conforme Acórdão 6517/2014 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 21/10/2014 (peça 52), mantendo-se a irregularidade das contas.

Detectada inexatidão material no acórdão acima referido, foram os autos remetidos ao Tribunal, que a corrigiu por meio do Acórdão 1122/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 59).

O Acórdão 8682/2013 – TCU – 1ª Câmara transitou em julgado em 27/3/2015.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peças 67, bem como atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015), encaminhem-se os autos para formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PE, em 9 de abril de 2015.

(assinado eletronicamente)

Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora